



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 20191048

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.

A Prefeitura Municipal de Salinópolis, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com a sede na Travessa Pastor Ananias Vicente Rodrigues, 118, Centro, Salinópolis, Estado do Pará, CEP 68.721-000, inscrita no CNPJ sob n.º 30.021.144/0001-95 neste ato representada pela Sr. IVANILDO DOS REIS RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, CPF/MF n° 098.623.902-04 doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA**, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO N°469 CAPANEMA/PACEP 68700-265 inscrita no CNPJ sob n°20.801.457/0001-02, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Lei 8.666/93 e Resolução do FNDE n° 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

1 - O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede publica de educação, verba FNDE/PNAE, exercício de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º001/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

1-Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 350.664,51 (Trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Un	6. Quant	7. Preço Proposto	8. Valor Total
DURCIRENE ALVES DA SILVA	364.258.182-04	SDW03642581820 42211181107	MELANCIA	Kg	104.988	2,07	217.325,16
EDILEUSA DE ALMEIDA SILVA	924.899.152-15	SDW09248991521 52808180324	MELANCIA	Kg			
MAURO GIORDANO DO NASCIMENTO PEREIRA	705.379.872-07	SDW07053798720 72808180307	MELANCIA	Kg			
MARIA DO SOCORRO B. GUIMARÃES	318.401.832-68	SDW03184018326 82711180807	MELANCIA	Kg			
MARIA CLAUDINEIA DE SOUZA SILVA	763.004.552-20	SDW07630045522 01012181012	MELANCIA	Kg			
EDIMARÁ ARAUJO SILVA	005.541.162-27	SDW00055411622 71709180642	MELANCIA	Kg			
FABIO DOS SANTOS SILVA	009.155.072-69	SDW00091550726 91709180847	MELANCIA	Kg			
FRANCILENE SANTOS DA CONCEIÇÃO	821.167.682-68	SDW08211676826 81012181000	MELANCIA	Kg			
MARCELO NASCIMENTO DOS REIS	038.221.742-03	SDW00382217420 31411180401	MELANCIA	Kg			
ADRIA DOS SANTOS NEVES	546.709.342-87	SDW05467093428 70111180829	MELANCIA	Kg			
ODA GOMES DA PENHA	752.945.162-68	SDW07529451626 81101191159	MELANCIA	Kg			
NEIDIANE GONÇALVES BARROS	002.097.152-43	SDW00020971524 30701190448	TANGERINA	Kg	15.135	8,81	133.339,35
JOSE RAIMUNDO SANTIAGO DA SILVA	376.623.762-49	SDW03766237624 91909180834	TANGERINA	Kg			
JOSE EDIVAN DE SOUSA MACIEL	488.844.132-49	SDW04888441359 2011180810	TANGERINA	Kg			
GLEILTON NEVES DA SILVA	031.016.372-28	SDW00310163722 81409180938	TANGERINA	Kg			
ANTONIA LETICIA DA S MELO	030.323.212-98	SDW00303232129 80703190316	TANGERINA	Kg			
ANTONIA VALDIRENE O DA SILVA	903.107.642-20	SDW09031076422 00701190504	TANGERINA	Kg			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOCILENE SANTOS DA SILVA	758.309.302-34	SDW07583093023 41012181006	TANGERINA	Kg			
-----------------------------	----------------	-------------------------------	-----------	----	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentário do Exercício de 2019:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2026 - PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - gêneros alimentícios

Recurso do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) **FABIOLA CHAGAS GASPAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 911.144.892-04, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Salinópolis/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salinópolis (PA), 12 de Abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 30.021.144/0001-95
IVANILDO DOS REIS RIBEIRO
ORDENADOR DE DESPESA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAPANEMA
CNPJ-20.801.457/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____